



**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCOM/UFS Nº 02/2013**  
**(aprovada em reunião do Colegiado do PPGCOM no dia 22/03/2013)**

Estabelece procedimentos para o Estágio de Docência dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Sergipe

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação – PPGCOM/UFS, no uso de suas atribuições legais e considerando o seu Regimento Interno (Resolução Nº 46/2011/CONEPE), as Normas de Pós-Graduação da UFS (Resolução Nº 49/2002/CONEPE) e a Portaria 52/2002/CAPES, estabelece as seguintes normas para Estágio de Docência dos discentes do PPGCOM da UFS:

**Art. 1º** Todos os alunos regulares do PPGCOM/UFS poderão executar a atividade de Estágio de Docência como parte integrante de sua formação pós-graduanda, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º O Estágio de Docência será obrigatório a todos os bolsistas de programas de fomento que apresentem esta exigência.

§ 2º O discente que comprovar atuação como docente de graduação no ensino superior por pelo menos um semestre letivo, antes do ingresso no PPGCOM ou enquanto estiver cursando o Mestrado, ficará dispensado do Estágio de Docência.

§ 3º Só poderá solicitar o Estágio de Docência o aluno que estiver cursando o segundo ano do Mestrado, após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias.

**Art. 2º** O Estágio de Docência deverá ser realizado em disciplinas de graduação do ensino superior que tenham a duração mínima de um semestre letivo. O mestrando ministrará aulas abrangendo um mínimo de 20% e um máximo de 40% do total de aulas da disciplina.

**Art. 3º** A supervisão e o acompanhamento do Estágio estarão a cargo do professor orientador do aluno, que poderá ser ou não o professor regente da disciplina.

**Art. 4º** Compete ao professor supervisor:

- a) orientar o mestrando na escolha da disciplina em que será realizado o Estágio de Docência;
- b) promover o contato do mestrando com o professor regente da disciplina escolhida;
- c) apreciar com o mestrando o Plano de Curso da disciplina;
- d) acompanhar o desenvolvimento do Estágio realizado pelo mestrando;

e) apreciar e avaliar, após a conclusão da atividade, o Relatório Final acompanhado de parecer do professor da classe.

**Art. 5º** O mestrando deverá informar, à Coordenação do PPGCOM, antes do início do semestre letivo do Estágio, sua intenção de realizar o Estágio de Docência, descrevendo o nome da disciplina, o curso de graduação em que ela se insere e as atividades previstas, acompanhado de assinatura de concordância do professor regente da disciplina e do professor orientador.

**Art. 6º** É responsabilidade do aluno, após findo o período de Estágio, elaborar um Relatório Final descritivo das atividades realizadas e apresentá-lo ao professor da disciplina objeto do Estágio e ao professor supervisor.

**Art. 7º** O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina;
- b) Explanação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade;
- c) Plano de Ensino dos conteúdos ministrados.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do PPGCOM apreciar, semestralmente, o Relatório Final de Estágio de Docência apresentado pelo aluno ao professor orientador e, a partir de parecer deste, deliberar por sua aprovação ou reprovação.

**Art. 9º** O Relatório Final do Estágio de Docência deve ser apresentado pelo mestrando ao professor da classe no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

**Art. 10.** O professor regente de classe terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final do Estágio de Docência, para emitir seu parecer e encaminhá-lo à Secretaria do PPGCOM.

**Art. 11.** O professor supervisor disporá de 15 (quinze dias), após receber o Relatório Final da Secretaria do PPGCOM, para emitir o seu parecer e devolver o processo à Secretaria do Programa.

**Art. 12.** O processo, constituído pelo Relatório Final e pelos pareceres, será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e, se aprovado, será enviado à Coordenação de Pós-Graduação da UFS (COPGD) para formalização do resultado.

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCOM.